



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|-------------------------------------------------------|
| DATA 13/12/2012 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012 |
|--------------------|-------------------------------------------------------|

TIPO

| | | | |
|------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 1 [] SUPRESSIVA | 2 [] AGLUTINATIVA | 3 [] SUBSTITUTIVA | 4 [] MODIFICATIVA |
| 5 [X] ADITIVA | | | |

| | | | |
|--------------------------------|---------------|----------|--------------|
| AUTOR DEPUTADO ANDRÉ VARGAS | PARTIDO PT | UF PR | PÁGINA 01 |
|--------------------------------|---------------|----------|--------------|

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 37, da Medida Provisória nº 595/2012, adicione-se o § 4º, com seguinte redação:

§ 4º As atividades previstas no caput do artigo 36 e específicas nos Incisos no seu § 1º do mesmo, serão executadas exclusivamente por trabalhadores cadastrados ou registrados na forma dos incisos I e II deste artigo.

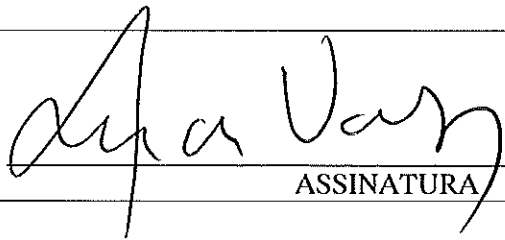
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo explicitar a responsabilidade dos operadores portuários e de seu RH, o órgão de gestão de mão de obra, com relação aos direitos dos trabalhadores que estão sob sua administração e gestão, na forma desta Medida Provisória.

Diz os incisos I e II do artigo 36 que Art. 37 que órgão de gestão de mão de obra:

- I - organizará e manterá cadastro de trabalhadores portuários habilitados ao desempenho das atividades referidas no § 1º do art. 36; e
- II - organizará e manterá o registro dos trabalhadores portuários avulsos.

Esta Emenda irá aprimorar e tornar mais transparente e inteligível a interpretação sistemática desta MP, neste caso.

| | |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA 13/12/2012. |  ASSINATURA |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|